DECRETO N° 8.093, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal Nº 8.082/2021, que "*Dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA VERMELHA do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS*".

O ***PREFEITO DE ITAQUI*****,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra "h", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que "*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

CONSIDERANDO que a situação demanda a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:*

Atividade			*Critérios específicos de funcionamento*			*Protocolos obrigatórios*
Cnae	*Tipo*	*Subtipo*	*Teto de operação*	*Trabalhadores*	*Atendimento*	
56	*Alimentação*	*Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço*	*50% trabalhadores 25% lotação*	*Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes*	*Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas*	*Sim*
56	*Alimentação*	*Bares, lanchonetes e lancherias*	*50% trabalhadores 25% lotação*	*Teletrabalho /Presencial restrito /Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes*	*Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas*	*Sim*
45	*Comércio de Veículos*	*Comércio de Veículos (rua)*	*25% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico*	*Sim*
47	*Comércio Varejista*	*Comércio Varejista - Não essencial (rua)*	*25% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve*	*Sim*
47	*Comércio Varejista*	*Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)*	*50% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve*	*Sim*
105	*Outros Serviços*	*Missas e serviços religiosos*	*Até 20% de público do PPCI, não podendo ultrapassar o limite de*	*Teletrabalho / Presencial restrito*	*Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado*	*Sim*

			30 pessoas			
104	*Artes, Cultura, Esportes e Laze*	*Quadras de Paddle e tênis*	*25% trabalhadores 25% lotação*	*Teletrabalho / Aberto somente para atividades físicas / Fechado para lazer / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação fechados*	*Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /Ocupação de 1 pessoa para cada 16 m² de área útil (quadra), sem público*	*Sim*

[...]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 18-01-2021 A 02-02-2021
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL